

TERCEIRA PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

27 a 29 de novembro de 2013



Congresso Interno
da FIOCRUZ



Sindicato dos
Trabalhadores
da Fiocruz

CONSIDERAÇÕES
DA ASFOC-SN

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO AOS DELEGADOS DO CONGRESSO INTERNO

3ª Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno

Introdução

Para iniciar o documento é necessário fazer um resgate histórico dos momentos que antecederam essa plenária.

Recuperando o histórico do VI Congresso:

- 2009 • início dos debates, após eleição do Presidente
- 2010 • 1ª Proposta, seguida de 6 versões
- 2010 • Plenária Ordinária, que ao final indicou estudos e aprofundamento com Plenária Extraordinária em 2011
- 2011 • não houve aprofundamento e a Plenária foi adiada para este ano
- 2012 • 1ª Plenária com decisão sobre autorização sobre modelagem de um PL para criação de empresa pública com salvaguardas
- 2012 • 2ª Plenária para verificar se o PL modelado atendia às salvaguardas e aprovação para seguir negociações no Executivo e retorno antes de encaminhar ao Executivo
- 2012 • Nova eleição para Presidente da Fiocruz
- 2013 • 3ª Plenária para avaliar as negociações com Executivo e definir se, de acordo com o que foi alcançado até o momento, cabe seguir com o Projeto para a Casa Civil e posteriormente ao Legislativo

A Asfoc entende que a luta política por uma sociedade mais justa inclui a luta por instituições mais emancipadas e atinentes ao seu papel social. Isso necessariamente implica em militar pela busca de novos marcos regulatórios gerais para a administração pública, que contribuam não para uma ou outra, mas para o conjunto das instituições públicas e estratégicas do Estado, buscando alterações nas legislações e normativas vigentes, e melhorias constantes nos processos internos que possam tornar a gestão dessas organizações mais efetivas e garantidoras da proteção social e do desenvolvimento do país.

Com este entendimento, o Sindicato é crítico ao modelo de Estado vigente, que necessita de reforma progressista, capaz de dar respostas ágeis às demandas da sociedade, sem que isso implique em retirada de direitos de trabalhadores e favoreça sempre a ampliação de justiça social. Foi nesse contexto que a Asfoc sempre se posicionou contra a criação de um novo modelo de gestão para a Fiocruz.

A Asfoc considera a Fiocruz como um poderoso instrumento capaz de iniciar um processo amplo de mudanças necessárias no estado Brasileiro, com garantia de direitos fundamentais no campo da saúde para a construção de uma sociedade verdadeiramente justa, seguindo sua vocação histórica quando liderou o movimento de reforma sanitária que culminou com o SUS e o capítulo da saúde na Constituição. Esse pensamento motivou toda a mobilização por uma alternativa que contemplasse a Instituição como um todo e não uma parte dela, e que pudesse ter repercussão na discussão mais ampla por uma reforma de Estado verdadeiramente progressista, que considerasse mudanças mais gerais que contribuam para o conjunto das instituições públicas, buscando alterações nas legislações e normativas vigentes, que possam trazer efetivas melhorias na gestão, que garantam a proteção social e desenvolvimento do país.

A Asfoc tem sido importante ator institucional, propiciando alternativas críticas e debates intensos sobre as temáticas do VI Congresso. Muitas das teses defendidas pela Asfoc foram incluídas no mapa estratégico, nos planos de longo prazo e quadrienal.

A 1ª Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno “autorizou sob coordenação e monitoramento do Conselho Deliberativo da Fiocruz e do Congresso Interno a abertura de negociações no âmbito do Executivo Federal (Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento e Casa Civil) visando a elaboração de projeto de lei autorizativo para constituição de empresa pública controlada para Bio-Manguinhos”. Essas negociações consideraram um conjunto de condições (salvaguardas) definidas nas plenárias do Congresso, e acompanhamento da Câmara Técnica Assessora (CTA) do Conselho Deliberativo, a fim de desenhar a melhor empresa que de fato contemplasse as deliberações congressuais.

A Asfoc reconhece os esforços de negociação realizados pela Presidência junto ao Executivo Federal e que avanços foram conquistados.

O Sindicato considera que a integralidade e o caráter público, estatal e estratégico da Fiocruz devam ser sempre preservados, por atuar em áreas de fundamental importância na consolidação de políticas públicas de saúde e fortalecimento do SUS e que, portanto, a construção da empresa pública Bio-Manguinhos deve resguardar sua especificidade no campo estratégico de

desenvolvimento econômico, científico e tecnológico para o país, sem desconsiderar a defesa, consolidação e ampliação de direitos sociais.

Pórem, entende que não cabe neste momento uma avaliação simplista, considerando somente aspectos técnicos e um check list puro e simples do que consta nos textos do PL, estatuto, regimento, inventariando apenas os elementos que não foram possíveis de incluir por impedimento legal. Cabe assim aos delegados na nova Plenária que se inicia resgatar as salvaguardas e verificar se as recomendações da Plenária anterior foram ou não atendidas.

Se ao fim da 3ª Plenária Extraordinária do Congresso Interno for do desejo da comunidade o encaminhamento do projeto para o poder Legislativo, o Sindicato defende que na tramitação do PL no Congresso Nacional seja garantido o amplo debate da matéria com a sociedade e, para este fim, se propõe a colaborar na busca pelo apoio das lideranças no Congresso para realização de audiência pública. Caso a matéria sofra alterações que se afastem do conteúdo autorizado, negociado com o Executivo, se considera legitimamente autorizado para atuar no Congresso pela rejeição do PL.

Independente da temática específica da empresa pública, o Sindicato reafirma a importância de seguir firme e propositivo, fortalecendo e qualificando a gestão democrática e participativa. Para tal é fundamental a valorização das instâncias colegiadas (Congresso Interno, Conselho Deliberativo, Coletivo de Gestores, Câmaras Técnicas e outros) que garantam ampla participação da comunidade Fiocruz no fortalecimento do Sistema Único de Saúde e na melhoria das condições de saúde da população brasileira. Por isso, defende o caráter soberano dessa Plenária na definição dos rumos de nossa Instituição.

A 3ª Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno tem como finalidade apreciar o resultado das negociações junto ao Executivo para a constituição da empresa pública Bio-Manguinhos e decidir sobre o encaminhamento do projeto para o Poder Legislativo, considerando os termos aprovados na 2ª Plenária Extraordinária do VI Congresso Interno e esperamos que este documento seja um instrumento que auxilie os debates nos Grupos de Trabalho do Congresso, a fim de qualificar as deliberações da Plenária.

Salvuarda	Parte do Documento que refere a salvuarda
<p>“1. A empresa pública de produção da Fiocruz será 100% controlada(s), e de forma direta, pela Fundação, e seu modelo jurídico deverá ser de empresa pública federal controlada, independente, de capital fechado, com patrimônio próprio e prazo indeterminado de existência, não tendo como objetivo o lucro.”</p>	<p>PL</p> <p>“Art. 6º Bio-Manguinhos terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas.</p> <p>§ 1º Preservado o controle acionário da União, será admitida a participação apenas da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz no capital.”</p> <p>Obs: complementado pela Governança estabelecida no Estatuto da Empresa.</p>
<p>“2. A empresa pública da Fiocruz deverá ter por finalidade prestar serviços públicos estratégicos de produção de insumos para a saúde, de relevante interesse coletivo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a atender permanente demanda do MS por qualificação e ampliação do portfólio produtivo, observando os seguintes princípios, consagrados como cláusulas pétreas da Fundação:</p> <p>a) Instituição estratégica, pública e estatal;</p> <p>b) Integralidade institucional;</p> <p>c) Compromisso social;</p> <p>d) Gestão democrática e participativa, com controle social; e</p> <p>e) Eficiência, eficácia e efetividade institucional e gerencial.”</p>	<p>PL</p> <p>“Art. 4º. A Bio-Manguinhos terá por objeto social a prestação de serviços públicos consistentes na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, prestação de serviços e produção de produtos biotecnológicos e insumos estratégicos para a saúde.”</p> <p>ESTATUTO EMPRESA:</p> <p>“Conselho de Administração - Órgão de orientação superior da Bio-Manguinhos, com função deliberativa e composto por 5 (cinco) membros (em acordo com o Decreto 757/93), sendo: o presidente da Fiocruz, necessariamente o presidente do Conselho de Administração; o Diretor-Presidente de Bio-Manguinhos, que não poderá exercer a Presidência do Conselho de Administração, ainda que interinamente; um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; um membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; um representante eleito dos trabalhadores e respectivo suplente. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação para o primeiro mandato, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.”</p>
<p>“3. Melhorias incrementais ou mais radicais no modelo de gestão da Fiocruz deverão observar o princípio da Integralidade institucional, tal qual aprovado no III Congresso Interno, que a toma como “valor a ser defendido como decorrência do papel positivo que cada uma das unidades desempenha para a sociedade, quando integradas a um mesmo complexo institucional, comparativamente a uma situação em que dele se desvinculasse. A integralidade pressupõe a existência e a atualização permanente de um projeto institucional de natureza global. Neste sentido a Fiocruz deve ter como meta permanente a construção dessa complexidade inter-relacionada de pessoas, cultura, geração de conhecimento e desenvolvimento de atividades interdisciplinares para que não seja considerada como um aglomerado de unidades segmentadas e desagregadas. Isto implica que a discussão sobre modelo institucional privilegie o foco de análise na instituição e não nas unidades, observadas isoladamente”. (Relatório Final do III Congresso Interno).”</p>	<p>ESTATUTO FIOCRUZ</p> <p>“Art.3º A União e a Fiocruz poderão firmar Contrato de Gestão, que abrangerá aspectos estratégicos de comum acordo entre as partes, que objetiva definir relações e responsabilidades entre os signatários quanto:</p> <p>I – a fixação de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas;</p> <p>II – as medidas de organização administrativa que ampliem a autonomia de gestão da Fiocruz durante a vigência do contrato, como:</p> <p>a) Readequação das estruturas regimentais, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e o quantitativo máximo de cargos destinados à entidade.</p> <p>b) Subdelegação, ao dirigente máximo, da competência de autorização, concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores para afastamentos do País;</p> <p>c) Edição de regulamento próprio sobre valores de diárias e passagens no País e no Exterior;</p>

d) Edição de regulamento próprio para avaliação de desempenho dos servidores, em conformidade com o regulamento geral da administração pública federal;

e) Realização automática de concurso público, independente de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso de afastamento definitivo de servidor, observado o quadro de vagas fixado pelo MPOG e o quantitativo de cargos vagos na Instituição.

f) Ampliação dos limites anuais para realização de serviços extraordinários de que trata o decreto 948/93 e o 3406/2000 desde que previamente atestada a existência de recursos orçamentários disponíveis evidenciada situação de expressa necessidade.

g) Criação de ação orçamentária “contrato de gestão Fiocruz” contendo “orçamento estratégico” e correspondente a objetivos, indicadores e metas pactuadas em contrato com o Ministério da Saúde;

h) Dispensa de celebração de termos aditivos a contratos e convênios de vigência plurianual, quando objetivarem unicamente a identificação dos créditos à conta dos quais devem ocorrer as despesas relativas ao respectivo exercício financeiro;

i) Dispensa de devolução sistemática de recursos anuais não utilizados em função da necessidade de execução contínua física e orçamentária do projeto no horizonte plurianual – adoção do exercício plurianual.”

Constituição de Empresa Pública para a Área de Produção da Fiocruz

“4. A Fiocruz é instituição que abriga em seu interior uma diversidade de atividades que interagem de modo sinérgico, independentemente da constituição da empresa pública. E assim deve continuar e se aprimorar para ser cada vez mais capaz de dar respostas mais precisas e rápidas ao SUS e à sociedade, seja no referente à área de produção, seja no conjunto de outras unidades.”

PL

“Art. 7 Parágrafo único. Bio-Manguinhos fica autorizada a realizar contribuições financeiras não reembolsáveis em pesquisas, projetos ou programas desenvolvidos em parceria com a Fiocruz, com base em critérios a serem estabelecidos em estatuto.”

Governança e Gestão Geral no Contexto de Constituição de Empresa Pública

“5. Não deve ser objeto de nossa produção a disputa por mercados ou a comercialização de sua produção para mercados mundiais, devendo ser orientada para fornecimento para o SUS e para estratégias de cooperação solidária no âmbito Sul-Sul.”

PL

“Art. 3º Bio-Manguinhos terá por função social atender às demandas e necessidades, relativas à saúde, geradas prioritariamente pelos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Obs: cabe incluir no PL um adendo que contemple as estratégias de cooperação solidária no âmbito Sul-Sul

“6. Os resultados financeiros alcançados ao final de cada exercício, pela empresa pública, deverão ter destinação segundo política e deliberação da Fiocruz, compondo plano de investimentos e de aplicação em projetos sujeitos à aprovação da assembleia geral e do conselho de administração da empresa pública, ouvido o Conselho Deliberativo da Fiocruz. Portanto, a controladora Fiocruz decidirá a destinação de 100% dos resultados da empresa pública, convertendo-os em projetos da empresa pública e da Fiocruz.”

Estatuto da Empresa

“ao que se refere aos resultados, o estatuto define que o Conselho de Administração deliberará sobre a proposta de sua destinação, observando a parcela de 5% a 20% (cinco a vinte por cento) do capital social para a constituição da reserva legal e o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento). Após estas deduções exigidas por lei, todo o lucro líquido auferido por Bio-Manguinhos em cada exercício social deverá ser destinado para investimento em pesquisa e desenvolvimento na Fiocruz.”

“7. A empresa pública controlada pela Fiocruz será administrada por assembleia e conselho de administração, ambas controladas pela Fiocruz, com funções deliberativas, e por diretoria-executiva, e contará, ainda, com conselho fiscal, e ainda um conselho social, este com natureza consultiva. A diretoria-executiva da empresa pública é composta de diretores definidos pelo conselho de administração, obedecendo aos critérios de governança pré-estabelecidos no Estatuto Social. A Fiocruz, a seu critério, terá assento em todos os conselhos constituídos na empresa pública. O diretor da empresa pública tem mandato, sendo nomeado pelo presidente da Fiocruz a partir de lista tríplice eleita pela comunidade dos trabalhadores da empresa pública. 9”

Estatuto Empresa

“Além do Conselho de Administração descrito anteriormente estão previstas as seguintes instâncias:

Diretoria Executiva - Bio-Manguinhos como empresa pública será administrada pelo Diretor-Presidente e, por delegação, pelos demais Diretores. O Diretor de Bio-Manguinhos será escolhido pelo Conselho de Administração, a partir de uma lista de até três nomes, obtida em processo eleitoral, conforme Regimento Interno e com mandato de quatro anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação para o primeiro mandato, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período...

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes e registradas em atas, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade. Os diretores serão aprovados pelo Conselho de Administração, presidido e com maioria da Fiocruz. A aprovação dos diretores é uma das matérias estratégicas de quórum qualificado no Conselho de Administração, antes da sua apreciação na AG.

Conselho Fiscal - órgão permanente e de controle da Empresa Pública Biomanguinhos e compõe-se de três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: dois membros indicados pela Fiocruz, sendo um deles o que exercerá a sua presidência; um membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda como representante do Tesouro Nacional. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

Conselho Técnico-Científico e Social - órgão permanente da Empresa Pública Bio-Manguinhos, com caráter consultivo que tem a finalidade de nortear questões tecnológicas e científicas visando atender aos fins sociais da empresa pública. É órgão de consulta e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sendo constituído pelos seguintes membros: o Diretor-Presidente da Bio-Manguinhos, que o preside, ou um membro do Conselho por ele indicado; dois (2) membros representantes da sociedade civil organizada; dois (2) membros das universidades com notório saber nas áreas relacionadas às atividades finalísticas da Bio-Manguinhos com pleno conhecimento da comunidade científica; dois (2) membros de instituições de pesquisa, com notório saber nas áreas relacionadas às atividades finalísticas da Bio-Manguinhos com pleno conhecimento da comunidade científica; (dois) 2 servidores da Fiocruz, indicados pelo Presidente da Fiocruz. Os demais membros serão indicados pelo Diretor-Presidente de Bio-Manguinhos e aprovados pelo Conselho de Administração e serão indicados para mandatos de três anos contados a partir da data de publicação do ato de nomeação para o primeiro mandato, podendo ser reconduzidos.

As competências e composição deste conselho não foram – ainda – objeto de discussão com o Executivo, uma vez que o Estatuto não foi apreciado.

Atuação dos membros dos Conselhos - A atuação de todos os membros não será remunerada e será considerada como função relevante, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função. A exceção é o CF que, salvo impedimento legal, os membros do Conselho Fiscal farão jus a honorários mensais correspondentes a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores da Bio-Manguinhos, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.”

“8. Na criação da empresa pública, deve ser assegurado que seja constituída também assembleia de trabalhadores da empresa pública, nos moldes do que ocorre nas demais unidades da Fiocruz.”

“9. A inserção da empresa pública de produção não deverá alterar a governança institucional global da Fiocruz e também manter a configuração ampliada de participação de atores junto aos processos decisórios, orientados à busca de soluções adequadas às demandas de saúde da sociedade, e também à cobrança de resultados e prestação de contas.”

“10. A governança da empresa pública, mantendo o que já ocorre com todas as unidades e segue o Estatuto da Fiocruz (Decreto 4725/03), deverá ter suas decisões estratégicas e os seus resultados apreciados nos colegiados participativos (CD, Conselho Superior e Congresso Interno) da Fiocruz (CD e Congresso), que deverão, mantendo a integridade e condição democrática e participativa da Fundação, deliberar sobre os principais projetos da empresa pública, como os dos investimentos de capital e dos planos de carreira e política salarial, além das metas e valores do contrato de gestão. Nesse sentido, a governança Fiocruz (CD, Conselho Superior e Congresso Interno) poderá monitorar e intervir na empresa pública em casos de insuficiência de desempenho ou falta grave.”

“11. Há diversas variáveis que necessitam de atuação articulada da Fiocruz na criação de uma empresa pública, para que o princípio da integralidade não seja afetado, como por exemplo: a constituição de dois planos de carreira; os possíveis impasses para a constituição de um sindicato único; garantir o controle da empresa pública pela Fiocruz; e a necessidade de monitorar e garantir as salvaguardas do Congresso Interno no PL de criação da empresa pública, quando dos trâmites das casas congressuais (Câmara e Senado).”

Gestão de Pessoas no Contexto de Constituição de Empresa Pública

“12. Regulação da empresa pública em gestão do trabalho:

Os aspectos e dimensões relacionados à gestão do trabalho da empresa pública devem estar submetidos às regulações internas da controladora Fiocruz.

Propostas relacionadas ao quantitativo de pessoal próprio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, gestão e avaliação de desempenho, movimentação de servidores, gestão de benefícios, planos de cargos e salários, criação e remuneração de cargos comissionados, inclusive os de livre nomeação e exoneração da empresa pública, devem ser apreciadas pelo conselho de administração da empresa pública e submetidas à Comissão de Carreiras da Fiocruz e, finalmente, apreciadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.”

Regimento da Empresa (Extrato)

“A assembleia de trabalhadores constará do regimento interno da empresa pública Bio-Manguinhos com as mesmas competências que constam hoje no regimento de Bio-Manguinhos como unidade técnico-científica:

Compete à Assembleia de Trabalhadores:

I. Apreciar a proposta do Regimento Interno e demais mudanças regimentais;

II. Discutir e apresentar propostas sobre questões institucionais relacionadas ao Congresso Interno da Fiocruz e às atividades da Empresa Brasileira de Biotecnologia em Saúde - Bio-Manguinhos; e

III. Deliberar sobre questões eleitorais e de representação dos trabalhadores nos órgãos colegiados da Empresa e da Fiocruz, no que couber.”

Não cabe a previsão nestes instrumentos (PL, estatuto, regimento). O processo de negociação, conduzido pela Presidência, deverá ser monitorado pelo CD da Fundação e assessorado pela CTA. O Sindicato seguirá cobrando que a Fiocruz atue no atendimento do controle da empresa e nos manteremos vigilantes com atuação articulada em relação à preservação de sua integralidade.

Matéria de regimento e com a possibilidade de representação sindical única fortalece a cobrança junto às instâncias colegiadas da Fiocruz.

“13. Plano de Carreiras e Cargos:

A implantação de um plano de carreiras próprio da empresa pública deve contemplar as especificidades da área de produção e ao mesmo tempo contemplar diretrizes básicas e alinhadas com o plano próprio da Fiocruz, sem gerar distorções.”

“14. Avaliação de Desempenho Individual:

A avaliação de desempenho dos funcionários da empresa pública deve seguir as mesmas diretrizes da Política de Avaliação de Desempenho da Fiocruz, podendo o Comitê de Cargos e Salários da empresa pública propor adaptações a serem apreciadas pela Comissão de Carreiras da Fundação.”

“15. Mecanismo de Ingresso de Trabalhadores na empresa pública:

O único mecanismo de ingresso do pessoal permanente na empresa pública é o concurso público, como versa a Constituição Federal. Somente as atividades não relacionadas com a execução direta do objeto social, como limpeza, segurança, telefonia etc. poderão ser terceirizadas, mediante processo licitatório.”

“16. A empresa pública poderá mobilizar quadros temporários, contratados por tempo determinado e vinculados formalmente à instituição, que permitam atender, com mais flexibilidade, demandas de natureza eventual, vinculadas a projetos. Nesse sentido, deve-se garantir: a) publicização e transparência na seleção dos profissionais que seriam contratados temporariamente; b) que sejam contratos efetivamente temporários, para não ferir o artigo 451 da CLT, o qual prevê que o “contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo”, pois dessa forma, os contratos se perpetuariam na administração da empresa pública, ferindo premissas constitucionais que impõem o concurso público como único acesso.”

“17. Representação sindical:

A representação sindical única pode ser almejada e colocada como intento. Mas deve ser destacada que a forma de organização sindical deve ser definida de forma autônoma pelo coletivo de trabalhadores, cabendo exclusivamente à Asfoc-SN a representação dos interesses dos trabalhadores vinculados à empresa pública.¹⁰”

Deverá ser tratado em documentos posteriores pois não cabem nos documentos iniciais – PL, estatuto, regimento. Somente após a criação da empresa, por ato da Presidência da República, será possível iniciar os estudos para implantação de Plano de Carreiras e Cargos.

PL

“Art. 11. O regime de pessoal permanente de Bio-Manguinhos será o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, e o acesso ao emprego público se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Bio-Manguinhos, para fins de sua implantação, fica equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei 8.745, de 9 dezembro de 1993, para contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao seu funcionamento inicial.

§ 2º As contratações a que se refere o caput não poderão ser firmadas após o prazo de dois anos, a contar da data de constituição.”

Cabe abrir discussão em assembleias específicas para discutir a mudança de Estatuto do Sindicato que viabilize a representação sindical dos trabalhadores da empresa pública.

“18. Movimentação de servidores:

Deverá ser garantido que, com a criação da empresa pública, os servidores da Fiocruz, obedecendo a critérios de interesse da administração pública, poderão ser cedidos para a nova entidade. Os funcionários cedidos terão respeitados todos os direitos, vantagens e remunerações a eles atribuídas, com o ônus da cessão sendo da empresa pública. A condição dos servidores cedidos, em relação ao seu desenvolvimento no plano de origem (o atual plano da Fiocruz), deverá ser inteiramente assegurada, em igualdade de condições com todos os demais servidores da Fundação.”

PL

“Art. 12. Os servidores titulares de cargo efetivo em exercício na Fiocruz, que exerçam atividades relacionadas ao objeto Bio-Manguinhos no momento de sua constituição serão a ela cedidos, com ônus para a cessionária, garantidos todos os direitos e vantagens funcionais e pessoais.

§ 1º Fica garantido ao servidor cedido todos os direitos de progressão na carreira de origem mediante avaliação realizada por Bio-Manguinhos.

§ 2º A cessão de que trata o caput inclui os servidores estatutários em estágio probatório os quais terão o tempo de cessão computado como efetivo exercício para fins de avaliação do seu desempenho visando à estabilidade estatutária.”

“19. Plano previdenciário e assistência médica:

Deve ser assegurado aos empregados da empresa pública a adesão a um plano de previdência criado no âmbito do Fioprev, assim como deve ser assegurada aos empregados da empresa pública a opção pelo plano de saúde da Caixa de Assistência da Fiocruz, incluindo contribuição da patrocinadora.”

PL

“Art. 15. Bio-Manguinhos fica autorizado a patrocinar entidade fechada de previdência privada, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o caput poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.”

Obs: É importante registrar que o texto aprovado não garantia exclusividade ao Fioprev e que a discussão precisa ser aprofundada em outros Fóruns, incluindo-se a opção dos empregados públicos à Caixa de Assistência da Fiocruz.

DEFESA PARA INCLUSÃO NO ESTATUTO DA EMPRESA

A Asfoc identifica que, no curso das negociações, o estatuto deve ser melhor detalhado, avançando em questões relacionadas às salvaguardas que não estão contempladas no PL, mesmo reconhecendo que o foco maior é o Projeto de Lei. Neste sentido, o Sindicato entende que será fundamental a inclusão dos pontos no Estatuto da Empresa Pública, elencados abaixo:

1. Definição de destinação de resultados da empresa para investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (PED) na Fiocruz conforme consta no item 1.1 do documento de referência - “Quanto à realização de contribuições financeiras e ao controle dos resultados, a minuta do PL e do Estatuto estabelecem condições igualmente singulares. A primeira, e importante garantia, está assegurada em artigo do PL, que permite à Empresa aplicar recursos não reembolsáveis na Fiocruz ao longo do exercício. No que se refere aos resultados, o estatuto define que o Conselho de Administração deliberará sobre a proposta de sua destinação, observando a parcela de 5% a 20% (cinco a vinte por cento) do capital social para a constituição da reserva legal e o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento). Após estas deduções exigidas por lei, todo o lucro líquido auferido por Bio-Manguinhos em cada exercício social deverá ser destinado para investimento em pesquisa e desenvolvimento na Fiocruz.”
2. Detalhamento sobre quais são as questões estratégicas que demandarão quórum qualificado no Conselho de Administração.
3. Especificar que a criação de subsidiárias pela empresa obedecerá a mesma lógica de criação de Unidades da Fiocruz, passando por deliberação do Congresso Interno.
4. Definir claramente como as decisões da empresa estarão subordinadas às instâncias colegiadas da Fiocruz, preservando a integralidade institucional.
5. Deve ser explicitado que o mandato do Conselho de Administração seguirá o Estatuto/regimento da Fiocruz, isto é, atualmente, 4 anos.

Para qualificar o acompanhamento destas e de outras questões defendemos que o Estatuto, depois de finalizada sua minuta, seja apresentado ao CD, com acompanhamento da CTA.